LEI Nº 2.404

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO ESTADO DE MINAS GERAIS O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais,aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, para a construção de uma unidade escolar da rede estadual de ensino o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 380 (trezentos e oitenta) da quadra 143 (cento e quarenta e três), na zona 29 (vinte e nove), localizado à Rua Belvedere, no Bairro Manoel Valinhas, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, sob referência AV/1-24.646, aos 27 (vinte e sete) de março de 1985.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo primeiro desta Lei apresenta os seguintes perímetro, confrontações e área: 83,50 m (oitenta e três metros e cinqüenta centímetros) de frente para a Rua Belvedere; 60,00 m (sessenta metros), pelo lado esquerdo, para a Rua Porto Velho; 60,00 m (sessenta metros), pelo lado direito, para o lote 410 (quatrocentos e dez); 83,50 m (oitenta e três metros e cinqüenta centímetros), pelos fundos, para a Rua Santos Dumont. Perímetro retangular que fecha uma área de 5.010,00 m^2 (cinco mil e dez metros quadrados).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o imóvel em doação foi avaliado em Cz$3.000.000,00 (três milhões de cruzados) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 1988

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal